

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15232

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Conforme com a fotografia de
n.º 15.232 ROL 284
fls. n.º 53 Certidão na fls. 53

Registador Civil das Pessoas Jurídicas OFICIAL

PROCESSO

Nº 09/2003

DATA 28/10/2003

SECRETARIA OU ÓRGÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA

UNIDADE DE ORIGEM

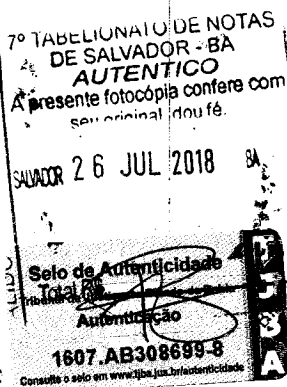
CROCIQ - PROMOTORES DE FUNDAÇÕES

AUTOR OU INTERESSADO

FUNDAÇÃO BAIANA FOLCÓRICO
DA BAHIA

ASSUNTO

ANÁLISE DO ESTATUTO



Michelle Lima
Escrivente Autorizada

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador:

A **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.161.641/0001-04, estabelecida à Rua Gregório de Mattos, nº 49, Teatro Miguel Santana, Pelourinho, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste ato representada por seu presidente, vem requerer a V.Sa. que proceda o registro da Ata de Instalação do seu Conselho Curador, a fim de que possa produzir os seus devidos efeitos jurídicos.

Pede deferimento.

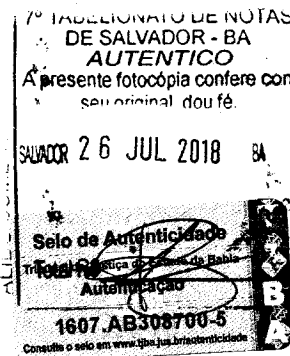
Cidade do Salvador, 25 de outubro de 2004.

Edvaldo Pereira de Brito
(Instituidor e Presidente)



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com o fotograma de
n.º 16.882 ROLO 294
n.º 01 Copiado na fl. 53
Michelle Lima - **OFICIAL**



Michelle Lima
Tribunante Autorizada

Exmo. Sr. Dr Promotor de Justiça de Fundações:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16882

A **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Gregório de Mattos, nº 49, Teatro Miguel Santana, Pelourinho, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste ato, representada pelo seu instituidor e presidente, vem, perante essa d. Promotoria, em complementação aos atos praticados no Procedimento Administrativo nº 09/2003, informar que realizou a instalação do Conselho Curador da Fundação, conforme a transcrição da Ata da Reunião anexa, que apresenta para o seu arquivamento e produção dos seus efeitos jurídicos.

02. Outrossim, requer a juntada do Extrato do Estatuto da Fundação veiculado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15.10.2004, que deverá ser republicado para retificar o nome do seu Presidente, em conformidade com a deliberação constante da aludida Reunião.

Pede juntada e deferimento.

Cidade do Salvador, 25 de outubro de 2004.

Edvaldo Pereira de Brito
(Instituidor e Presidente)

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de
n.º 16.882 Rol: 284
De. n.º 02 Certidão na fls. 53
[Assinatura] OFICIAL



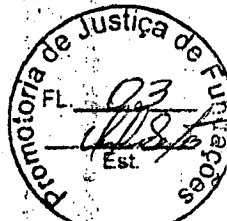
Seção de Autenticação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1607.AB308701
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

RECIBO EM 26.10.04
nh 10m
M. T. Santos

DIÁRIO OFICIAL

DIVERSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Salvador • Sexta-feira
15 de outubro de 2004
Ano LXXXIX • Nº 18.678

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
CNPJ Nº 15.144.017/0001-90
NIRE Nº 293.00014290



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2004

(livro respectivo às fls. 81v e 82)

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro, (30.08.2004), às 10:30 horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, situada na Rua Pinto Martins, nº 11, nesta cidade de Salvador-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, sob a Presidência do Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, para tratar da seguinte pauta: Posse do Conselho de Administração, iniciando a reunião o Sr. Presidente informou que estavam ali reunidos com a finalidade de dar posse a todos os membros deste Conselho que foram reeleitos em AGO de 19 de março de 2004, conforme homologação de seus nomes pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, através de CARTA SUSEP/DECON/GAB/ Nº 1089/04, datada de 25 de agosto de 2004. Assim sendo, ficam empossados os (04) quatro membros do Conselho: Presidente do Conselho - Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, brasileiro, solteiro, segurador, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Literata, lote 01, Loteamento Farol do Itapoa, portador da cédula de identidade nº 322.145 - SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 000.764.655-00; - Vice-Presidente - Sr. José Maria Teixeira Costa, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2800, aptº 303, Lagoa, portador da cédula de identidade nº 989.285 - IFR/RJ e inscrito no CPF sob nº 011.051.407-68; - Conselheiros: - Sr. Dario Paulo de Almeida Magalhães, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lessa, 35 - 8º andar, portador da Identidade nº 928 - OAB/MG e inscrito no CPF sob nº 879.337-15; e, - Sr. Sérgio Tubero, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Primavera, nº.106, portador da cédula de identidade nº 2.297.961-SP e inscrito no CPF sob nº 039.540.058-91. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que tendo sido cumprida a finalidade da reunião e estando todos os Conselheiros empossados nos seus respectivos cargos estava suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Conselheiros. Salvador-Bahia, 30 de agosto de 2004. Assinam: Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho - Presidente, José Maria Souza Teixeira Costa - Vice-Presidente, Dario Paulo de Almeida Magalhães - Conselheiro e Sérgio Tubero - Conselheiro. Está conforme o original. Salvador, 30 de agosto de 2004. COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. Antonio Tavaras da Câmara - Diretor. COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. José Alfredo Cruz Guimarães - Diretor. Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o registro em: 07/10/2004, sob o nº 96565715, protocolo: 04/228306-0. Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

ESTADO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BARRA JURÍDICA - BARRA MICROFILMADO
16882

FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA
CNPJ: 06.161.641/0001-04

EXTRATO DO ESTATUTO

A Fundação Balé Folclórico da Bahia, fundada em 05/05/03 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com Sede: Rua Gregório de Matos - nº 49, Pelourinho, Foro: Salvador - Ba. Finalidade: Manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e pesquisar permanentemente a dança folclórica brasileira. Prazo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Conselho Curador, Diretor Executivo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal. E representada pelo Presidente. Modalidade da Reforma: O presente estatuto só poderá ser modificado no todo ou em parte mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros competentes integrantes do Conselho de Curadores. Condição de Extinção: Por deliberação fundamentada e Conjunta do Conselho Curador e do Direto Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião Conjunta. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os bens adquiridos serão doados a entidade congênera legalmente constituída e registrada no CNAS. Presidente: Reginaldo Paranhos Ribeiro Leite de Brito.

SED-0751-AP-F

FUNDAÇÃO MAGNO ALVES

EXTRATO DE ESTATUTO EM FUNDAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO MAGNO ALVES, com Sede Provisória na Rua do Cruzeiro, s/n, na cidade de Aporá, Estado da Bahia, Foro de Comarca do Município de Aporá, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar gratuitamente assistência sócio-educativa à crianças, adolescentes carentes e suas famílias, e também a terceira idade, capacitando-os para o exercício pleno da cidadania, promovendo atividades sociais, educativas, esportivas, profissionais e profissionalizantes, cuja duração é por tempo Indeterminado. A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, Tesoureiro e secretário.

SED-0852

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA
CNPJ: 13.745.336/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO

A SCMC toma público que realizará licitação com base na Lei 8066/03 para aquisição de materiais de consumo e medicamentos para sua unidade hospitalar. Recebimento das Propostas até às 16:00 h, do dia 25.10.2004. Abertura das Propostas dia 26.10.2004, às 10:00 h. Endereço para contato: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira - Praça Anísio Horta s/nº - CEP: 44300-000 - Cachoeira - BA. Fones: (75) 425-1019 e telefax: (75) 425-1818. Edital: Casa Gestora Desportiva COELSA

IGU-0132

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de

COM-0094

SOCIEDADE CIVIL CLAO CABULA - CLINICA DE OLHOS DO CABULA S/C LTDA.

CNPJ/MF Nº 06.134.864/0001-00

EXTRATO DO DISTRATO

Extrato do Distrato Social firmado em 30/12/2003. Sociedade CIVIL CLAO CABULA - CLINICA DE OLHOS DO CABULA S/C LTDA, com sede à Rua Sílveira Martins s/n.º - Plaza Shopping Cabula loja 28-A - Cabula, Cep 41.150-030, gerada no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas microfilmado sob nº 18239 folio 547 em 22.06.2002, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.134.864/0001-00. Sócios JOAO MARCELO SOARES DE SANTANA e ALFREDO MARCELO DE MATOS, aprovando a dissolução da Sociedade por motivo de extinção voluntária dos sócios, ficando o sócio JOAO MARCELO SOARES DE SANTANA como liquidante e responsável pela guarda dos documentos.

IGU-0131

SAUIPE S.A.

CNPJ/MF 00.866.577/0001-80
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de outubro de 2004, às 4:00 horas em primeira convocação e às 14:30 horas em segunda convocação, na sede da Companhia, localizada na Rodovia BA 099, km 6, Linha Verde, s/n, Sauipe, no Município de Mato de São João, Estado da Bahia, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dias seguintes assuntos: 1) alteração e consolidação análise do verbos concordada da revisão do Estatuto Social da Companhia proposta pelo Conselho de Administração; 2) constituição análise da constituição da Sauipe Agência de Viagem e Turismo S.A.; sob a forma do subsidiária integral da Sauipe S.A.; e conforme proposto pelo Conselho de Administração; 3) deliberação de verba global suplementar do exercício de 2003. Mato de São João, 14 de outubro de 2004. José Roberto Mendes do Amaral, Presidente do Conselho de Administração.

SED-0853-3-1

ALEUTAS S.A.

CNPJ/MF nº 04.768.106/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Aleutas S.A. convida os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de outubro de 2004 às 09:00 horas, na sede social, na Rua Miguel Calmon, 57, 2º andar (parte superior), no Centro de Salvador, Estado da Bahia, para: I) deliberar sobre a redução do capital social, com a consequente alteração do estatuto social; II) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Companhia; III) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Companhia. Salvador, 15 de outubro de 2004. Diretoria

26 JUL 2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticidade
Total R\$ 1507,48
1507.AB308702-1
Consulte o selo em www.tjba.br/seloautenticidade

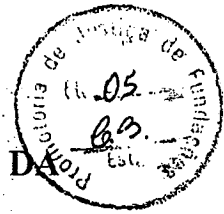
Hoje e amanhã

Mais que imprimir o Diário Oficial, a Empresa Gráfica da Bahia está perfeitamente estruturada para atender à demanda do mercado. Profissionais competentes e equipamentos avançados permitem a Egba realizar trabalhos de mídia impressa ou em CD-ROM e disco óptico, com a mais alta qualidade e rigorosamente dentro dos prazos. Na Egba, tradição e modernidade aliam-se para garantir a você a melhor impressão do futuro.

Egba, Primeira Imprensa oficial do Brasil a obter a certificação ISO 9001-2000

GOVERNO DA BAHIA SECRETARIA DE GOVERNO

26 JUL 2018



ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três, nesta cidade do Salvador, reuniram-se as pessoas adiante qualificadas: EDVALDO Pereira de BRITO e sua mulher, REGINALDA PARANHOS Ribeiro Leite de BRITO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, advogados, domiciliados e residentes nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, à Rua da Graça, 292, apt. 301, inscritos no CPF, respectivamente, sob os n.ºs. 002.299.465-34 e 002.240.065-68 e o Sr Walson de Freitas Botelho, brasileiro, solteiro, maior, antropólogo, inscrito no CPF sob o n.º 196.947.335-53 com o objetivo de criar uma fundação para promover a cultura e a assistência social. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. Edvaldo Pereira de Brito para presidir a sessão e a mim, Walson de Freitas Botelho, para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) constituição da **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, dotada com bens descritos no final desta ata; b) aprovação do seu estatuto. Deliberou-se o seguinte: a) fica criada a **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, tendo como instituidores: EDVALDO Pereira de BRITO e sua mulher, REGINALDA PARANHOS Ribeiro Leite de BRITO; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta, assinada pelos presentes, deverá ser encaminhada juntamente com a escritura pública de constituição, em duas vias, ao Promotor de Justiça de Fundações e, após aprovação, levadas a registro no respectivo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; c) foi deliberado que a Fundação será administrada por um Conselho Diretivo integrado pelo seu próprio instituidor varão e mais 04 (quatro) pessoas, de sua escolha, como Vogais, tudo em conformidade com o seu Estatuto. Como dotação especial para a constituição da **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, os instituidores destinam os seguintes bens: 02 (dois) lotes de terrenos n.ºs. 16 e 17, Qd. 16 do Loteamento denominado ALTO DO IMBASSAÍ, situado no Distrito de Imbassaí, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, adquiridos por Escritura Pública registrada, em 28 de julho de 1997, às fls. 26, ordem 4012 do livro n.º 105 do Tabelionato do Único Ofício de Notas de Mata de São João, averbada na matrícula n.º 14417, do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que, lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes. Cidade do Salvador, em 05 de Maio de 2003.

Edvaldo Pereira de Brito
 Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito
 Walson de Freitas Botelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
 SALVADOR - BAHIA
 MICROFILMADO
15232

7.º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - BA
AUTENTICO
 A presente fotocópia confere com seu original, deu fé
 SALVADOR 26 JUL 2018 BA
 Selo de Autenticidade
 Autenticação
 1607.AB308903-2
 Consulte o selo em www.tju.ba.br/autenticidade

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

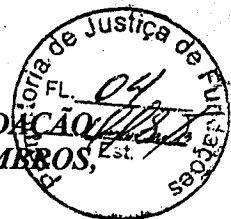
Confere com a fotografia de 15.232 Rol: 284
 O presente documento foi apresentado hoje para o registro. Hs. n.º 12 Certidão na fls. 53

PROTOCOLO A Nº 6
 MICROFILME Nº 15232 Rolo 294
 Registrado no livro A-11, Nº 15232
 Salvador 28/ Maio/ 2003
 Dou Fé

Ari José Carvalhal - Oficial
 Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

Michelle Lima
 Autorizada

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA E DE POSSE DOS SEUS PRIMEIROS MEMBROS, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2004.



Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 20:00 horas, na sede da Fundação Balé Folclórico da Bahia, à rua Gregório de Mattos nº 49, no Pelourinho, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reuniu-se, por convocação dos instituidores da Fundação, o seu Conselho Curador para a solenidade de sua instalação, com a posse dos seus primeiros membros, assim designados: **Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, **Edvaldo Pereira de Brito**, brasileiro, casado, advogado, professor universitário, domiciliado e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, **Hellen Rosemary Lahtis**, canadense, casada, economista, empresária e cientista política, domiciliada e residente, em Toronto, Canadá, **Lia de Carvalho Robatto**, brasileira, casada, professora universitária, domiciliada e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e **Rodolpho Tourinho Neto**, brasileiro, casado, Senador, domiciliado nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e residente em Brasília, Distrito Federal. Ficou deliberado que, nos termos do § 2º do art. 10 do Estatuto da Fundação, o presidente do órgão é o instituidor varão da Fundação, **Edvaldo Pereira de Brito** e a secretária, a conselheira **Lia de Carvalho Robatto**, que, por este ato, estão empossados, nestes cargos e na qualificação jurídica de conselheiros, bem assim, estão empossados os demais três membros efetivos supra designados, todos com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data, os quais assinam a presente atá, aprovando os seus termos, produzindo esta posse os seus jurídicos efeitos, tal como estabelecidos pelos incisos I e II do art. 11 do Estatuto. Deliberou o Conselho Curador, ainda nos termos do inciso II deste art. 11, escolher o diretor executivo da Fundação, na pessoa de **Walson de Freitas Botelho**, brasileiro, solteiro, maior, profissional de nível universitário, domiciliado e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, dando-lhe posse, nesta e melhor forma de Direito, o qual, também, assina a presente ata para os efeitos dessa sua posse e investidura imediata no cargo, para a eficácia estabelecida pelo Estatuto da Fundação, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16882

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO

Confere com a fotografia de

n.º 16882 R.º 284

fl. n.º 04 Certidão de fl. 53

OFICIAL

[Handwritten signatures and initials]

7º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR - BA
AUTENTICO
A presente fotocópia confere com
seu original dou fé.
SALVADOR 26 JUN 2018 BA
Bruna Michale de Azevedo
Escrivão
Autentico
Total R\$ 1607,40
Consulte o site em www.tba.jus.br

T B A



encerrada a reunião, às 20:30 horas, da qual se lavrou a presente ata, já neste mesmo momento lida, aprovada e, por isso, assinada por todos os presentes, inclusive pelos instituidores da Fundação Balé Folclórico da Bahia. Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2004.

Edvaldo Pereira de Brito.

(Instituidor e Presidente)

Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito
Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito.

(Instituidora)

Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito
Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito.

(Conselheiro)

Lia de Carvalho Robatto.

(Conselheira e Secretária)

Rodolpho Tourinho Neto.

(Conselheiro)

Hellen Rosemary Lahtis.

(Conselheira)

Walson de Freitas Botelho.

(Diretor Executivo)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16882

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SALVADOR - BA
AUTENTICO
A presente fotocópia confere com seu original dou fé.
Selo de Autenticidade
1607.AB308906-9
Total R\$

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDÉS GONÇALVES Nº 2
O presente documento foi apresentado hoje para o registro
PROTOCOLO A Nº 6
MICROFILME Nº 16882 Rolo 309
Registrado no livro A-12 Nº 16882
Salvador 07/08/2004
Dou Fé
Ant. José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

~~FOI EFETUADA A COMPETENTE~~
~~AVERBAÇÃO A MARGEM DO~~
~~REGISTRO DO LIVRO~~

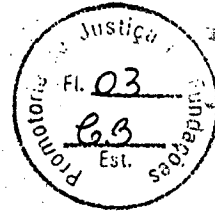
15292-A11

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de
n.º 16882 R.º 294
fls. n.º 05 Certidão na fls. 53

Antônio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito OFICIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS - 1º OFICIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15232



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA

Da Organização

Art. 1º. A Fundação Balé Folclórico da Bahia, ora constituída nos termos dos arts.62 e seguintes do Código Civil, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável a essa espécie de pessoa jurídica.

Art. 2º. São os seguintes os fins culturais e de assistência social da Fundação: a) - manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e particularmente para os estudantes e professores de dança; b) - conceder bolsas de estudos a pessoas carentes assim definidas pela lei específica, para possibilitar-lhes freqüência à escola de dança, a pessoas carentes; c) - pesquisar, permanentemente, a dança folclórica brasileira, com destaque para a bahiana; d) -manter um laboratório de estudos da dinâmica da dança popular bahiana; e) - manter um corpo de baile; f) - promover exposições, no país e no exterior, de sua oficina de dança, através de excursões do seu corpo de baile, para divulgar a dança folclórica brasileira, especialmente a bahiana, e sua dinâmica.

Art. 3º. A Fundação tem duração indeterminada.

Art.4º. Sede e foro imutáveis da Fundação serão na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Do Patrimônio

Art. 5º. O patrimônio da Fundação constitui-se: a) - inicialmente, pela dotação dos instituidores correspondente a 02 (dois) lotes de terrenos n.ºs. 16 e 17, Qd.16 do Loteamento denominado ALTO DO IMBASSAÍ, situado no Distrito de Imbassá, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, registrados em 28 de julho de 1997, matrícula n.º14.417, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João; b) - pelas doações, em dinheiro ou em quaisquer outros bens, que receber, legados e pelos bens que vier a adquirir por permuta ou compra.

Art. 6º. Os fins da Fundação cumprem-se através da aplicação das rendas referidas na letra "b" do artigo anterior e da contribuição de pessoas físicas e jurídicas, estas últimas, de direito público ou privado, interessadas na sua manutenção, bem como de auxílio em recursos humanos e material que venha a conseguir da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de Universidades ou de outras instituições culturais nacionais ou estrangeiras.

Da Administração

Art. 7º. A Fundação será administrada por um Conselho Diretivo integrado pelo seu próprio instituidor varão e mais 04 (quatro) pessoas, de sua escolha, como Vogais.

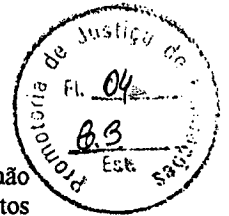
Art. 8º. A presidência do Conselho caberá ao instituidor varão, enquanto viver; e, por sua morte, substitui-lhe o Vice-Presidente, até a eleição a ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes a esse evento, pelo Conselho Diretor, com a participação do candidato a presidente que terá de obter a aprovação prévia do Diretor Geral, ora designado neste estatuto.

Art. 9º. A vice-presidência caberá a um dos Vogais, escolhido por eleição dos membros do Conselho Diretivo, com mandato bienal, permitidas reconduções.



REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1.º OFICIO

Confere com a fotografia de
n.º 15.232 ROL 224
fl. n.º 10 Certidão na fl. 53
OFICIAL



Art. 10. O presidente tem poderes para representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, mas, não responde, pessoalmente nem com seus bens particulares, financeira ou patrimonialmente, pelos atos praticados, em nome da Fundação, no exercício da presidência.

Art. 11. O Conselho Diretivo prescreverá a forma, o método e o processo de promoção dos fins da Fundação, a partir da iniciativa do Diretor Geral, competindo-lhe supervisionar a gestão do patrimônio e do serviço com os mais amplos poderes, inclusive os de alienar bens.

Parágrafo único. O exercício das funções de todos os membros do Conselho será gratuito, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração ou de retribuição sob qualquer forma jurídica ou sob qualquer pretexto.

Art. 12. A execução dos atos de administração, observado o disposto no artigo anterior, será realizada por um Diretor Geral, auxiliado por um gerente artístico e por Assistentes Técnico e Administrativo, de sua escolha.

Parágrafo único. As atribuições e poderes dos administradores a que se refere este artigo serão definidos no regimento baixado pelos instituidores e aprovado pelo Conselho Diretivo.

Art. 13. A Fundação terá os livros contábeis e fiscais necessários ao seu funcionamento e organizará, anualmente, o balanço de suas contas a ser aprovado pelo Conselho.

Disposições Gerais

Art. 14. O presente Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Diretivo, por sua iniciativa ou a partir de proposta do Diretor Geral, e aprovação da autoridade competente.

Art. 15. Extinguindo-se a Fundação, seus bens passarão, em plena propriedade, para outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes, a juízo do Ministério Público que velar pelas fundações no Estado da Bahia.

Art. 16. Fica designado, como Diretor Geral, de modo vitalício, nesta e melhor forma jurídica de declaração de vontade dos instituidores, WALSON DE FREITAS BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, antropólogo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), sob o nº 196.947.335-53 e portador da cédula de identidade nº 1.646.870, expedida pelo Instituto Pedro Melo da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, domiciliado e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 17. Este Estatuto entrará em vigor na data em que a Fundação for aprovada e se cumprirem as demais formalidades.

Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 05 de maio de 2003.

Éivaldo Pereira de Brito - instituidor, com outorga avória de

Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15232

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

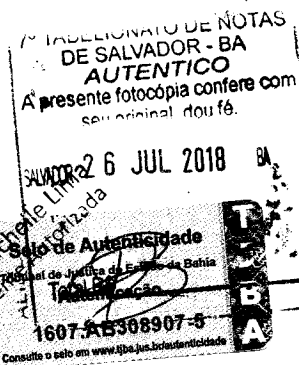
1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de

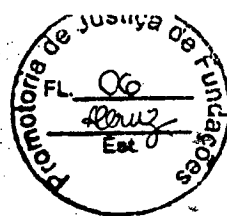
n.º 15.232 ROL 294

Fl. n.º 11 - Certidão na fl. 53

Assinado digitalmente pelo instituidor OFICIAL



Bruna Micheline Lima
Escritora Autorizada



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 43/04

ASSUNTO: Aprovação de Ata

INTERESSADO: Fundação Balé Folclórico da Bahia

PARECER

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
16882

A **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, por intermédio do seu Instituidor e Presidente, Sr. Edvaldo Pereira de Brito, submete à aprovação desta Promotoria de Justiça de Fundações, a Ata da Reunião de Instalação do Conselho Curador, realizada em 07/08/2004, a fim de que receba o documento o crivo do Ministério Público para posterior registro no Cartório de Registro Civil.

A Reunião Ordinária teve como ordem do dia a instalação do Conselho Curador da Fundação, bem como a posse dos seus membros.

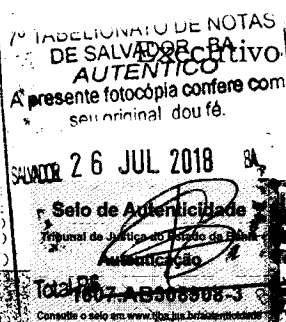
O Conselho Curador restou composto dos seguintes membros: Edvaldo Pereira de Brito, Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito, Lia de Carvalho Robatto, Rodolpho Tourinho Neto e Hellen Rosemary Lahtis.

Todos os membros empossados terão um mandato de 04(quatro) anos.

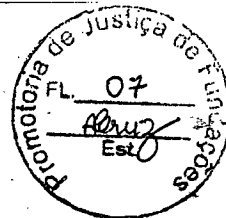
O Conselho Deliberativo escolheu como Diretor

da Fundação o Sr. Walson de Freitas Botelho.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO
Confere com a fotogramia
n.º 16882 ROL 294
Ns. n.º 06 Certificado no 110-53
DECIAL



Michelle Lima
Assessora Autorizada



Assim, cumpridas as determinações legais e estatutárias, inclusive no que diz respeito ao *quórum*, fica **APROVADA** a ata de fls. 04, a fim de que seja averbada no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Salvador, 03 de Novembro de 2004.

CLÁUDIO GUSTAVO SOUSA PEREIRA

Estagiário do Ministério Público

LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA

Promotor de Justiça de Fundações



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de
n.º 16.882 ROI. 294
Ns. n.º 07 Certidão na fls. 53

Luiz Eugênio Fonseca Miranda OFICIAL

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia. Certifico e dou fé, que estas fotocópias numeradas de 01 à 53, e por mim rubricadas, conferem com os Documentos Originais que estão registrados e Microfilmados neste Cartório sob nº 15.232 livro A-11, rolo 294, em 28 de Janeiro de 2004 e sob nº 16.882 Livro A-12, rolo nº 309 em 07 de dezembro de 2004. Salvador, 20 de Dezembro de 2007. *Luiz Eugênio Fonseca Miranda* Sub-Oficial.

7ª TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR - BA
AUTENTICO

A presente fotocópia confere com
seu original dou fé.

26 de Novembro de 2007
Tribunal de Justiça de Salvador - Bahia
Autenticação
1607 AB308909-1
Total R\$

Michelle Lima
ente Autorizada

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital:

F-FUND
63

Abriar

ds / lto
X



EDVALDO Pereira de BRITO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Salvador, à Rua da Graça, 292, apt. 1301, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.299.465-34, vem, pelo seu advogado, ao final assinado, perante V.Sa., nos termos do art. 45 da Lei 10.406/2002, c/c o art. 114, da Lei 6.015/1973, requerer a inscrição do Estatuto da **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA** junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de que possa produzir os seus devidos efeitos jurídicos.

02.
documentos:

Outrossim, apresenta a V.Sa, os seguintes

- a) Original e cópia idêntica do processo nº 09/2003, que tramitou perante a Promotoria de Fundações do Ministério Público Estadual, cujo resultado final foi a aprovação do presente Estatuto (cf. fls.31 a 36);
- b) Escritura Pública de Constituição da Fundação Balé Folclórico da Bahia e de dotação especial dos bens livres e desembaraçados, que comporão o seu patrimônio;
- c) Duas certidões de inteiro teor da referida Escritura.

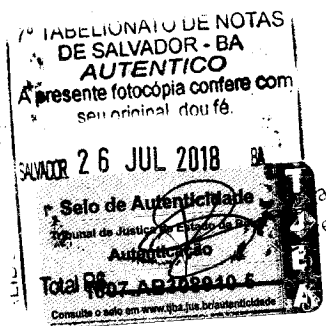
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com a fotograma de
n.º 15.232 ROL: 224
n.º 08 Certidão na fls. 53
System da Bahia OFICIAL

Pede deferimento.

Salvador, 27 de janeiro de 2004.

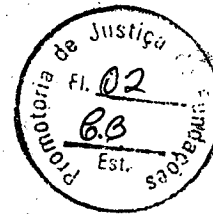
Edvaldo Brito Filho
EDVALDO BRITO FILHO OAB/Ba 8.726



Michelle Lima
evento Autorizada

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15232



EDVALDO Pereira de BRITO e sua mulher, REGINALDA PARANHOS Ribeiro Leite de BRITO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, advogados, domiciliados e residentes nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, à rua da Graça, 292, apt. 1301, inscritos no CPF, respectivamente, sob os nºs. 002.299.465-34 e 002.240.065-68, tendo deliberado constituir, nos termos dos arts. 62 e segs. do Código Civil, uma *fundação*, vêm requerer a V.Excia. se digne designar o representante do Ministério Público que examinará este requerimento para aprová-la, observadas que foram as suas bases e dotada, como ficará, de recursos suficientes ao cumprimento de sua finalidade, procedendo-se na forma prescrita no art. 1.201 do Código de Processo Civil.

Os instituidores formulam, de logo, o *estatuto da fundação* projetada, que a este acompanha, para a necessária aprovação; bem assim, anexam a escritura pública comprobatória da propriedade do bem imóvel livre com o qual fazem, nesta e melhor forma de Direito, a dotação especial para que a sua propriedade seja-lhe transferida.

Verificada, que seja, a observância das exigências legais, espera que, deferido o requerimento, sejam-lhe entregues os autos independentemente de traslado, para os devidos fins.

P. deferimento.

Cidade do Salvador, em 05 de maio de 2003.

Edvaldo Pereira de Brito

Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito

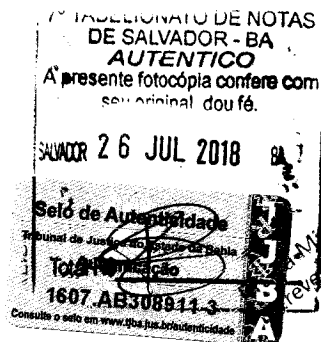
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO

Confere com a fotografia de

n.º 15.232 R.O.U. 294

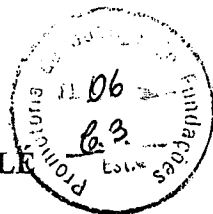
fls. n.º 09 Certidão na fls. 53

[Assinatura] OFICIAL



Michelle Lima
Representante Autorizada

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:



SAIBAM quantos esta virem que, no ano de 2003, aos dias do mês de, nesta Cidade do Salvador, em meu Cartório, ... rua ..., nº..., bairro de..., perante mim, tabelião, compareceu o Sr. EDVALDO Pereira de BRITO e sua mulher, REGINALDA PARANHOS Ribeiro Leite de BRITO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, advogados, domiciliados e residentes nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, à Rua da Graça, 292, apt. 301, inscritos no CPF, respectivamente, sob os nºs. 002.299.465-34 e 002.240.065-68, e por eles me foi dito que no dia 05 de maio do ano de 2003, em reunião regularmente convocada, decidiu-se constituir uma fundação para promover a cultura e a assistência social e aprovar o estatuto a seguir transcrito, pelo qual se regerá. De acordo com a decisão, a entidade será denominada **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA** e terá por sede o prédio do Teatro Miguel Santana, situado na Rua Gregório de Mattos, de nº 49, no bairro do Pelourinho – Centro Histórico. Nos termos da lei, o patrimônio da **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA** será constituído pelos seguintes bens, livres e desembaraçados: 02 (dois) lotes de terrenos nºs. 16 e 17, Qd. 16 do Loteamento denominado **ALTO DO IMBASSAI**, situado no Distrito de Imbassai, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, adquiridos por Escritura Pública registrada, em 28 de julho de 1997, às fls. 26, ordem 4012 do livro nº 105 do Tabelionato do Único Ofício de Notas de Mata de São João, averbada na matrícula nº 14417, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João, no valor histórico de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que serão transferidos por escritura pública dos Instituidores para a **FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA**, cujo Estatuto segue abaixo transcrito:

Da Organização

Art. 1º. A Fundação Balé Folclórico da Bahia, ora constituída nos termos dos arts.62 e seguintes do Código Civil, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável a essa espécie de pessoa jurídica.

Art. 2º. São os seguintes os fins culturais e de assistência social da Fundação: a) - manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e particularmente para os estudantes e professores de dança; b) - conceder bolsas de estudos a pessoas carentes assim definidas pela lei específica, para possibilitar-lhes freqüência à escola de dança, a pessoas carentes; c) - pesquisar, permanentemente, a dança folclórica brasileira, com destaque para a bahiana; d) -manter um laboratório de estudos da dinâmica da dança popular bahiana; e) – manter um corpo de baile; f) - promover exhibições, no país e no exterior, de sua oficina de dança, através de excursões do seu corpo de baile, para divulgar a dança folclórica brasileira, especialmente a bahiana, e sua dinâmica.

Art. 3º. A Fundação tem duração indeterminada.

Art.4º. Sede e foro imutáveis da Fundação serão na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS

1.º OFÍCIO

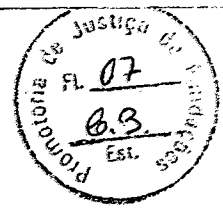
Confere com a fotogramma de

n.º 15.232 RUIA 294

fls. n.º 13 Certidão na fls. 53

Agiltem da Casa Civil OFICIAL





Do Patrimônio

Art. 5º. O patrimônio da Fundação constitui-se: a) – inicialmente, pela dotação dos instituidores correspondente a 02 (dois) lotes de terrenos n.ºs. 16 e 17, Qd.16 do Loteamento denominado ALTO DO IMBASSAÍ, situado no Distrito de Imbassai, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, registrados em 28 de julho de 1997, matrícula n.º14.417, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João; b) – pelas doações, em dinheiro ou em quaisquer outros bens, que receber, legados e pelos bens que vier a adquirir por permuta ou compra.

Art. 6º. Os fins da Fundação cumprem-se através da aplicação das rendas referidas na letra “b” do artigo anterior e da contribuição de pessoas físicas e jurídicas, estas últimas, de direito público ou privado, interessadas na sua manutenção, bem como de auxílio em recursos humanos e material que venha a conseguir da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de Universidades ou de outras instituições culturais nacionais ou estrangeiras.

Da Administração

Art. 7º. A Fundação será administrada por um Conselho Diretivo integrado pelo seu próprio instituidor varão e mais 04 (quatro) pessoas, de sua escolha, como Vogais.

Art. 8º. A presidência do Conselho caberá ao instituidor varão, enquanto viver, e, por sua morte, substitui-lhe o Vice-Presidente, até a eleição a ser realizada nos 30 (trinta) dias subseqüentes a esse evento, pelo Conselho Diretor, com a participação do candidato a presidente que terá de obter a aprovação prévia do Diretor Geral, ora designado neste estatuto.

Art. 9º. A vice-presidência caberá a um dos Vogais, escolhido por eleição dos membros do Conselho Diretivo, com mandato bical, permitidas reconduções.

Art. 10. O presidente tem poderes para representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, mas, não responde, pessoalmente nem com seus bens particulares, financeira ou patrimonialmente, pelos atos praticados, em nome da Fundação, no exercício da presidência.

Art. 11. O Conselho Diretivo prescreverá a forma, o método e o processo de promoção dos fins da Fundação, a partir da iniciativa do Diretor Geral, competindo-lhe supervisionar a gestão do patrimônio e do serviço com os mais amplos poderes, inclusive os de alienar bens.

Parágrafo único. O exercício das funções de todos os membros do Conselho será gratuito, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração ou de retribuição sob qualquer forma jurídica ou sob qualquer pretexto.

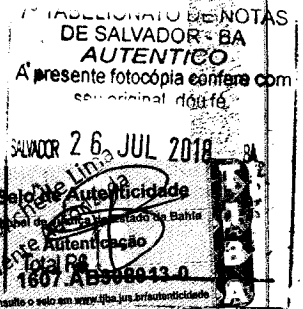
Art. 12. A execução dos atos de administração, observado o disposto no artigo anterior, será realizada por um Diretor Geral, auxiliado por um gerente artístico e por Assistentes Técnico e Administrativo, de sua escolha.

Parágrafo único. As atribuições e poderes dos administradores a que se refere este artigo serão definidos no regimento baixado pelos instituidores e aprovado pelo Conselho Diretivo.

Art. 13. A Fundação terá os livros contábeis e fiscais necessários ao seu funcionamento e organizará, anualmente, o balanço de suas contas a ser aprovado pelo Conselho.

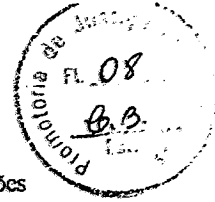
Disposições Gerais

Art. 14. O presente Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Diretivo, por sua iniciativa ou a partir de proposta do Diretor Geral, e aprovação da autoridade competente.



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO
Confere com a fotografia de
n.º 15232 ROLO 284
fls. n.º 14 Certidão na fls. 53
[Signature] **OFICIAL**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15232



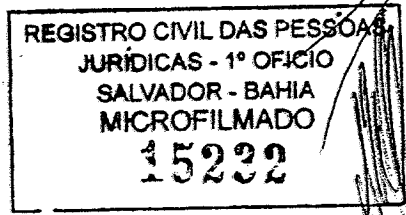
Art. 15. Extinguindo-se a Fundação, seus bens passarão, em plena propriedade, para outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes, a juízo do Ministério Público que velar pelas fundações no Estado da Bahia.

Art. 16. Fica designado, como Diretor Geral, de modo vitalício, nesta e melhor forma jurídica de declaração de vontade dos instituidores, WALSON DE FREITAS BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, antropólogo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), sob o nº196.947.335-53 e portador da cédula de identidade nº1.646.870, expedida pelo Instituto Pedro Melo da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, domiciliado e residente nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

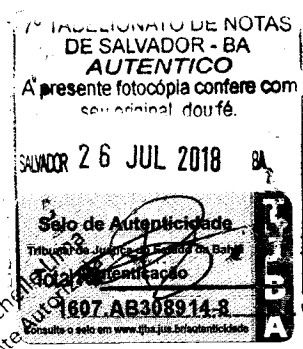
Art. 17. Este Estatuto entrará em vigor na data em que a Fundação for aprovada e se cumprirem as demais formalidades.

O presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Aos dia cinco, do mês maio, do ano de 2003 foi deliberado que a Fundação será administrada por um Conselho Diretivo integrado pelo seu próprio instituidor varão e mais 04 (quatro) pessoas, de sua escolha, como Vogais, tudo em conformidade com o seu Estatuto. Assim o disse, outorgou, aceitou e assina. Eu, _____, escrevente autorizado, a escrevi, sob minuta. E eu, tabelião _____, a subscrevo e assino. (Ass.)... (TRANSLADADA EM SEGUIDA): Eu, _____, tabelião, a subscrevo em público e raso.

Em testemunho (visto) da verdade,



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1.º OFÍCIO
Confere com a fotograma de
n.º 15.232 Rol.º 284
fls. n.º 15 Certidão na fls. 53
_____ OFICIAL



Bruma Michalek
Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE AÇU DA TORRE Maria dos Anjos Santana da Silva TABELIA Mata de São João-Bahia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO SALVADOR - BAHIA MICROFILMADO 15232

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE AÇU DA TORRE - COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, NA FORMA ABAIXO:

CARTÓRIO DE IMÓVEIS Comarca de Mata de São João - Ba. Juana Juana Ribeiro Sub-Oficial Terezinha Silva J. Ribeiro

C E R T I F I C A D O, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os Livros Especiais de escritura, no de número 014, às folhas 060/063, sob número de ordem 485, encontra-se a escritura do teor seguinte: "CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE AÇU DA TORRE - COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA: ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, COM DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NA FORMA ABAIXO: SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos 19 dias do mês de JANEIRO, do ano de dois mil e quatro (2004), neste Cartório instalado na Avenida do Farol, s/nº, Praia do Norte, bairro de IMBASSAÍ, SALVADOR, BAHIA, compareceu o Sr. EDVALDO PEBEIRA DE BRITO e sua mulher, REGINALDA PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, advogados, domiciliados e residentes nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, à Rua da Graça, 292, nº 303, inscritos no CPF, respectivamente, sob os nºs. 002.299.465-34 e 002.240.065-68, e por eles me foi dito que a partir do dia 05 de maio do ano de 2003, em reunião regularmente convocada, decidiu-se constituir uma fundação para promover a cultura e a assistência social e aprovar o estatuto a seguir transcrito, pelo qual se regerá. De acordo com a decisão, a entidade será denominada FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA e terá por sede o prédio do Teatro Miguel Santana, situado na Rua Gregório de Mattos, de nº 49, no bairro do Pelourinho - Centro Histórico - Salvador - Bahia. Nos termos da lei, o patrimônio da FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA será constituído pelos seguintes bens, livres e desembaraçados: *02 (dois) lotes de terrenos próprios de nºs. 16 e 17, Qd. 16 do Loteamento denominado ALTO DO IMBASSAÍ, situado no Distrito de Imbassai, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, cada um com a área total de 1.000,00m2, cujos limites e confrontações encontram-se devidamente descritos na matrícula nº 14417 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João-BA; adquiridos por Escritura Pública lavrada em 28 de julho de 1997, às fls. 26, ordem 4012 do livro nº 105 do Tabelionato do Único Ofício de Notas de Mata de São João, devidamente registrada na matrícula nº 14417, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João-BA; no valor histórico de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), que estão sendo doados; neste ato, por esta escritura pública, pelos Instituidores para a FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, transmitindo os mesmos à FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, por força desta escritura e na melhor forma de direito, toda posse, domínio, direito, ação e pretensão que tinham e exerciam sobre os imóveis acima mencionados, para que lhe fiquem pertencendo doravante, não só por força desta escritura como em virtude da Cláusula "constituti", obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente a todo o sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a e a FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA de quaisquer contestações ou dúvidas futuras, respondendo pela evicção de direito na forma da legislação em vigor; cujo Estatuto segue abaixo transcrito: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA - Da Organização - Art. 1º. A Fundação Balé Folclórico da Bahia, ora constituída nos termos dos arts.62 e seguintes do Código Civil, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável a essa espécie de pessoa jurídica. Art. 2º. São os seguintes os fins culturais e de assistência social da Fundação: a) - manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e particularmente para os estudantes e professores de dança; b) - conceder bolsas de estudo a pessoas carentes assim definidas pela lei específica, para possibilitar-lhes freqüência à escola de dança, a pessoas carentes; c) - pesquisar, permanentemente, a dança folclórica brasileira.*

2.50.11.0/89

TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE AÇU DA TORRE Maria dos Anjos Santana da Silva TABELIA

26 JUL 2018 Sala de Autenticação Tabelionato de Notas do Estado da Bahia Autenticação Total R\$1607,48 R\$308915,6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
15222

TABELIONATO DE NOTAS
SENTADO DE AÇU DA TORRE
Anjos Santiago da Silva
TABELIA
Mata de São João-Bahia

Comarca de Mata de São João - Bahia
Ofício de Notas
Tabela nº 100

1.00 III Ofício de Notas -
Salvador-BAHIA
AUTENTICACAO
MARCIA PEREIRA
Pio

destaque para a bahiana; d) -manter um laboratório de estudos da dinâmica da dança popular bahiana; e) - manter um corpo de baile; f) - promover exposições, no país e no exterior de sua oficina de dança, através de excursões do seu corpo de baile, para divulgar a dança folclórica brasileira, especialmente a bahiana, e sua dinâmica. Art. 3º. A Fundação de Terrenos terá duração indeterminada. Art.4º. Sede e foro imutáveis da Fundação serão na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia. - Do Patrimônio - Art. 5º. O patrimônio da Fundação, constitui-se: a) - inicialmente, pela dotação dos instituidores correspondente a 02 (dois) lotes de terrenos nºs 16 e 17, Qd.16 do Loteamento denominado ALTO DO IMBASSAI, situado no Distrito de Imbassai, no Município de Mata de São João, neste Estado da Bahia, registrados em 28 de julho de 1997, matrícula nº14.417, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, cuja propriedade transferem-lhe por este ato (art. 64 do Código Civil); b) - pelas doações, em dinheiro ou em quaisquer outros bens, que receber; legados e pelos bens que vier a adquirir por permuta ou compra. Parágrafo Único. Será necessária a oitiva do Ministério Público em caso de: I - doações e legados com encargos; II - contratação de empréstimos financeiros; III- alienação ou permuta de bens; IV - gravação de ônus sobre imóveis. Art. 6º. Os fins da Fundação cumprem-se através da aplicação das rendas referidas na letra "b" do artigo anterior e da contribuição de pessoas físicas e jurídicas, estas últimas, de direito público ou privado, interessadas na sua manutenção, bem como de auxílio em recursos humanos e material que venha a conseguir da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de Universidades ou de outras instituições culturais nacionais ou estrangeiras. Da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 7º. A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador; II- Diretor Executivo; III- Conselho Consultivo; IV - Conselho Fiscal; Parágrafo Único: É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos e órgãos distintos da fundação. Art. 8º. A investidura em cargos do Conselho Curador, Consultivo, ou Fiscal da Fundação e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos. § 1º. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos. § 2º. O Conselho Curador instituirá remuneração para as funções de administração e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e os direitos decorrentes de relação jurídica de emprego. Art. 9º. Fica vedada aos membros dos Conselhos da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controlados ou detenham mais de dez por cento de participações societárias. - Seção II - Do Conselho Curador - Art. 10. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por cinco (5) membros efetivos, com mandato de quatro (4) anos, incluindo o instituidor varão, reunir-se-á, ordinariamente nos 1.º e 3.º trimestres de cada ano. § 1º É facultada a recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador. § 2º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes, com preferência para seu instituidor varão. § 3º Compete ao Presidente representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, mas não responde, pessoalmente, com seus bens particulares, financeira ou patrimonialmente, pelos atos praticados, em nome da fundação, no exercício da presidência. Art. 11. Compete ao Conselho Curador: I -escolher e dar posse a seus Presidente e Secretário; II - escolher, nomear e dar posse aos membros do Próprio Conselho, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e ao Diretor Executivo, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III - aprovar Regimento Interno da fundação e suas alterações; IV- fixar, até o dia quinze (15) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividade, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; V - examinar e aprovar, até o dia 10 de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo e apreciada pelo Conselho Fiscal; VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação; VII - deliberar sobre aquisição, alienação e ordenação dos bens da fundação, bem como

TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR BAHIA
AUTENTICOATIVO
presente fotocópia com
sem original

26 JUL 2018
Seção de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1607-AB000010-4

em Laila Lima
Aparelho de Autenticação
Escritório de Autenticação



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO

15232

TABELIONATO DE NOTAS
DISTRITO DE AÇU DA TORRE
Maria dos Anjos Santana da Silva

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
Comarca de São João
João Ribeiro
Terezinha Silva J. Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO

sobre aceitação de doação, subsídios e legados; VIII - em conjunto com o Diretor Executivo a) alterar o Estatuto da Fundação; b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, de modo a bem exercer as suas atribuições; deliberar sobre a extinção da fundação. IX - convocar o Diretor Executivo, quando entender necessário; X - resolver os casos omissos deste Estatuto. Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho mediante aviso epistolar, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matéria para a discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. - Seção III - Do Diretor Executivo - Art. 13. O Diretor Executivo é o órgão de execução da fundação e exercerá as seguintes funções: direção geral, administrativas, financeiras e operacionais, por si ou através de quantas pessoas forem designadas pelo Conselho Curador. Parágrafo Único - As funções discriminadas neste artigo serão fixadas no Regimento Interno. Art. 14. Compete ao Diretor Executivo: I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da fundação submetendo-as à aprovação do Conselho Curador; II - gerir as atividades; III - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador; IV - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador; V - elaborar o plano de cargos e salários da fundação; VI - admitir e dispensar pessoal administrativo; VII - organizar os serviços administrativos; VIII - em conjunto com os membros do Conselho Curador: a) alterar o estatuto da fundação; b) deliberar sobre a extinção da fundação; IX - remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior na forma exigida em lei. Parágrafo Único - O Diretor Executivo poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-lo na gestão e suas tarefas ouvido o Conselho Curador. - Seção IV - Do Conselho Consultivo - Art. 15. O Conselho Consultivo é órgão de criação facultativa, objetivando o assessoramento técnico e científico, será composto por nove (9) membros nomeados pelo Conselho Curador, indicados pelo Diretor Executivo, oriundos da comunidade científica e personalidades vinculadas às áreas de atuação da fundação, tendo essa função caráter honorífico. - Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Executivo. Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo: I - assessorar o Conselho Curador e o Diretor Executivo na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da fundação; II - opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado, pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Executivo, a respeito de matéria relevante de interesse da fundação. - Seção V - Do Conselho Fiscal - Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três (3) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho. Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho. Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos membros da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - analisar a prestação de contas anual, elaborado o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação sobre aspecto de sua viabilidade econômico - financeira; IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades de administração no desempenho de suas atribuições; V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doação em nome da fundação. Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por qualquer um dos membros de seus próprios integrantes. - Disposições Gerais - Art. 20. O presente estatuto somente

TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR - BAHIA
AUTENTICAÇÃO
O presente fotocópia confere com o original doite.

SALVADOR 26 - JUL 2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1607. AB 0089 17-2
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Michelle Lima
Presidente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS
DO DISTRITO DE AÇU DA TORRE
Maria dos Anjos Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO
 Promovido em 28/04/04
 Protocolo: 1 e Nº 27834 Matrícula Nº 14412
 Registro Geral 12
 Registro Auxiliar 11
 Averbação 11
 Coarência: Maria dos Anjos Santana da Silva
 Tabela - A. H. H. de Santana da Silva
 Mata de São João Ba

TABELIONATO DE NOTAS
 DO DISTRITO DE AGUAS TORNAS
 Maria dos Anjos Santana da Silva
 TABELIÃ
 Mata de São João-Bahia

podrá ser alterado observado o art. 11, inciso VIII, alínea "a" do presente Estatuto mediante, o atendimento das seguintes regras: I - deliberação de 2/3 dos membros competentes integrantes do Conselho de Curadores; II - não desvirtuar ou contrariar os objetivos da fundação; III - ser aprovada a alteração pelo órgão competente do Ministério Público: - Da Extinção da Fundação - Art.21. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada e conjunta do Conselho Curador e do Diretor Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente: I - a impossibilidade de sua manutenção; II - a nocividade e ilicitude de seu objeto. Art.22. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários. Parágrafo Único. Terminando o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres com a atuação na Cidade do Salvador. Art.23. Este Estatuto entrará em vigor na data em que a fundação for aprovada e se cumprirem as demais formalidades. Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 05 de maio de 2003. Edvaldo Pereira de Brito - instituidor, com outorga uxória de Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito. O presente Estatuto, aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, conforme consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 09/2003, nos termos do Opinitivo da Exma. Sra. Dra. Joseane Suzart Lopes da Silva, DD. Promotora de Justiça, datado de 26 de dezembro de 2003, entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Assim disseram, convencionaram, aceitaram e me pediram a presente escritura que lavrei, dou fé e certifico que deixo de consignar o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, visto o mesmo não incidir na operação ora realizada, em conformidade com o que dispõe o art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal; foi paga a taxa pela prestação de serviço cujo DAJ devidamente autenticado arqueei; foi apresentada a certidão negativa de ônus reais fornecida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis; foram cumpridas as exigências da Lei nº 7.433 de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86; foi apresentado o comprovante de pagamento dos IPTU's e foi dispensada a apresentação das Certidões de Quitação fornecidas pela Prefeitura Municipal; Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6.952 de 06.11.81; assinando os contratantes por acharem em tudo conforme, depois de lhes ser lida esta em voz alta e bem clara por mim, MARIA DOS ANJOS SANTANA DA SILVA, Tabeiã, que a mandei datilografar e a tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. (ASSINATURAS: MARIA DOS ANJOS SANTANA DA SILVA; EDVALDO PEREIRA DE BRITO; REGINALDA PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO; FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA)". Nada mais se continha em dita Escritura, da qual, bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo, em meu Cartório, aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de maio de 2004 (DOIS MIL E QUATRO). E, para constar, eu, MARIA DOS ANJOS SANTANA DA SILVA - Tabeiã, a subscrevo em público e raso.

Em Teste

da verdade, REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS
 RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

MARIA DOS ANJOS SANTANA DA SILVA Tabeiã 244

CARTORIO DO OFICIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

Protocolo nº 15232 Tabeiã 244

Registrado no livro A-11 nº 15232

Salvador 28/05/2004

Dou Fé

Ari José Carneval - Oficial
 Aytton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

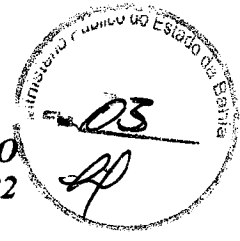
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - 1º OFICIO ESTADUAL DA BAHIA DE 2004 MICROFILMADO PELA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO IUPERJ

TESTE CARTÓRIO SUBSTITUI O SELLO

7º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - BA
 AUTENTICO
 A presente fotocópia compare com seu original do dia

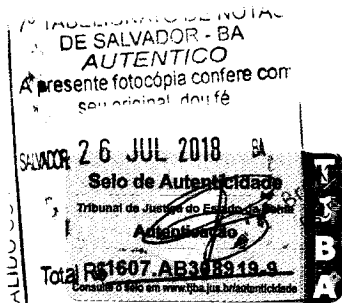
26 JUL 2018

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Total Autenticação
 1607.45308918-0
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 20:00 horas, na sede da Fundação Balé Folclórico da Bahia, à rua Gregório de Matos, nº 49, Pelourinho, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reuniu-se, por convocação, mediante a ciência prévia de todas as pessoas adiante qualificadas que compõem o seu Conselho Curador: **Lúcia Margarida Soares Mascarenhas, Emília Biancardi Ferreira, Lia de Carvalho Robatto, Paulo Renato Dantas Gaudenzi e Francisco Javier Veciana Gramunt**. Presente, também, o Diretor Executivo, o Sr. **Walson de Freitas Botelho**. Os trabalhos foram presididos pela Conselheira Lúcia Margarida Soares Mascarenhas, convidada para Secretária, a Conselheira Lia de Carvalho Robatto. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: (i)exame e aprovação das contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Diretor Executivo; (ii) eleição e posse dos novos Conselheiros do Conselho Curador, tendo em vista o encerramento do atual mandato no próximo mês de agosto de 2016; (iii) eleição e posse da Diretoria Executiva, tendo em vista o encerramento do mandato no próximo mês de julho de 2016. Aberto os trabalhos, o Diretor Executivo esclareceu que além do exame ora submetido, as contas da Fundação vêm sendo apresentadas, periodicamente, na forma da legislação em vigor, à rígida análise da Secretaria Estadual de Cultura, órgão que, por vez, vem aprovando toda a documentação, sem qualquer ressalva. Ato contínuo, o Diretor Executivo entregou ao exame do Conselho Curador os originais das cópias anteriormente franqueadas para sua devida conferência e deliberação. O Conselho Curador aprovou à unanimidade as contas do exercício 2015. Outrossim, ficou deliberado que, nos termos do art.10 do Estatuto Social, todos os Conselheiros serão reconduzidos aos seus cargos para mais um mandato, com início em 09/08/2016 e término em 09/08/2020. Ao cargo de Presidente será reconduzida a Sra. **Lúcia Margarida Soares Mascarenhas**. Os demais Conselheiros componentes do Conselho Curador serão: **a) Emília Biancardi Ferreira; b) Lia de Carvalho Robatto; c) Paulo Renato Dantas Gaudenzi e; d) Francisco Javier Veciana Gramunt**. Finalmente ficou deliberada a recondução do Sr. **Walson de Freitas Botelho** para o cargo de Diretor Executivo, com início de mandato em 04/07/2016 e término em 04/07/2020. Todos os presentes assinam a presente ata, aprovando os seus termos, produzindo esta posse os seus

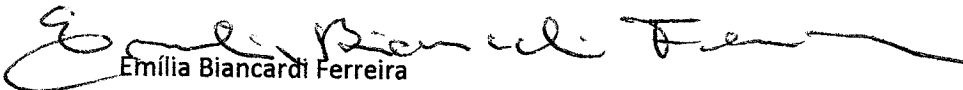




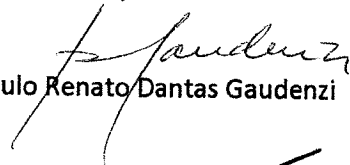
jurídicos efeitos, tal como estabelecido nos incisos I e II do art. 11 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 21:00 horas, da qual se lavrou a presente ata, já neste momento lida, aprovada e, por isso, assinada por todos os presentes.

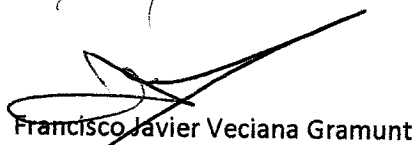
Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 22 de março de 2016.


Lúcia Margarida Soares Mascarenhas

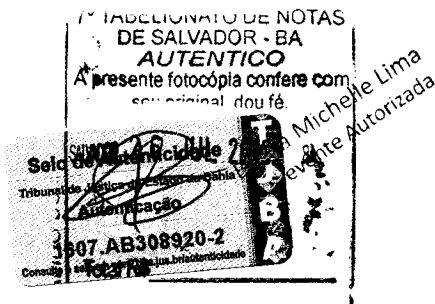

Emília Biancardi Ferreira


Raíza de Carvalho Roberto


Paulo Renato Dantas Gaudenzi


Francisco Javier Veciana Gramunt


Walson de Freitas Botelho

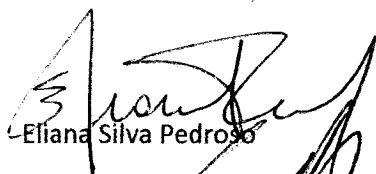


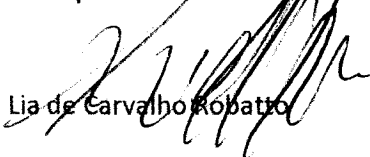
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019, DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA, CNPJ Nº 06.161.641/0001-04, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 20:00 horas, na sede da Fundação Balé Folclórico da Bahia, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reuniu-se, por convocação da Presidente da Fundação Balé Folclórico da Bahia, mediante a ciência prévia de todas as pessoas adiante qualificadas que compõem o seu Conselho Curador: **Lúcia Margarida Soares Mascarenhas, Eliana Silva Pedroso, Lia de Carvalho Robatto**, e ausência justificada de **Francisco Javier Veciana Gramunt**. Presente, também, o Diretor Executivo, o Sr. **Walson de Freitas Botelho**. Os trabalhos foram presididos pela Conselheira **Lúcia Margarida Soares Mascarenhas**, convidada para Secretária, a Conselheira **Lia de Carvalho Robatto**. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: (i) eleição de novo componente do Conselho Curador para recomposição do quadro de conselheiros da FBF; (ii) exame do plano anual apresentado pelo Diretor Executivo da Fundação; (iii) orçamento para o exercício de 2020, elaborado pelo Diretor Executivo. Abertos os trabalhos, o Diretor Executivo da FBF pediu a palavra para relembrar a trajetória de vida do recém-falecido Conselheiro da FBF **Paulo Renato Dantas Gaudenzi**, sua contribuição para a cultura e o turismo, além de seu relevante papel e serviços prestados à FBF, lamentando o seu falecimento. Ato subseqüente, o Conselho Curador apresentou como nova Conselheira a **Sra. Heliana Guimarães Diniz**, brasileira, divorciada, administradora, CPF/MF nº045.895.995-20, residente e domiciliada na Rua Potiguares, 218, apto 401, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, que por este ato aceitou a sua indicação e ficou empossada no cargo e na qualidade jurídica de Conselheira, para cumprimento do mandato até 09/08/2020, data coincidente com o termo final do mandato dos demais Conselheiros, produzindo a posse os seus correlatos efeitos jurídicos. Dando continuidade à reunião, ficou deliberado, à unanimidade, que estão aprovados o plano anual e a proposta de orçamento, nos termos apresentados pelo Diretor Executivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 21:00 horas, da qual se lavrou a presente ata, já neste mesmo momento lida, aprovada e, por isso, assinada por todos os presentes. Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2019.


Lúcia Margarida Soares Mascarenhas


Heliana Guimarães Diniz


Eliana Silva Pedroso


Lia de Carvalho Robatto


Walson de Freitas Botelho